



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 21ª REGIÃO
Av. Capitão-Mor Gouveia, 3104 – Lagoa Nova – Natal/ RN
CEP: 59.063-900 – Fone (84) 4006-3124 – cooperacao@trt21.jus.br

JOÃO
BATISTA DE
FREITAS
DINIZ
01/07/2024 10:45

40031/2024

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 21ª REGIÃO E O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª
REGIÃO COM A FINALIDADE DE
COMPARTILHAMENTO DO PAINEL DE
INTELIGÊNCIA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO**, doravante denominado TRT 21, com sede na Av. Capitão-Mor Gouveia, 3104 – Lagoa Nova, Natal-RN, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 02.544.593/0001-82, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente **ERIDSON JOÃO FERNANDES**, e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª**

REGIÃO, doravante denominada TRT 3, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n. 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225 - Funcionários, Belo Horizonte-MG, neste ato representado pelo Exma. Desembargadora Presidente **DENISE ALVES HORTA**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado ACORDO, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos arts. 6º e 67 a 69 do CPC, na Resolução nº 349/2020 do CNJ, mediante cláusulas e condições constantes deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a cessão, para o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, do Painel de BI desenvolvido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, denominado Painel de Inteligência, bem como estabelece as condições para sua instalação, suporte, utilização e manutenção.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente acordo é regido pelas disposições contidas na Lei 14.133/2021, na Resolução CNJ nº 349/2020, no Ato TRT21-GP Nº 228/2023, nos arts. 6º e 67 a 69 do Código de Processo Civil e nas demais normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Incumbe ao TRT 3:

- a) Promover o apoio institucional e técnico para o desenvolvimento e adaptação do Painei de Inteligência aos Sistemas Judiciais do TRT 3;
- b) Atuar na adaptação do código fonte para utilização pelos Sistemas Judiciais do TRT 3;
- c) Configurar, instalar e manter em operação o Painei de Inteligência no seu ambiente computacional em condições de utilização;
- d) Indicar para a capacitação ofertada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região servidores que atuem na área de tecnologia da informação, a fim de serem habilitados a configurar o ambiente computacional propício à instalação do sistema;
- e) Indicar para a capacitação ofertada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, servidores da área judiciária, e a fim de serem habilitados a atuar no repasse do conhecimento aos seus usuários internos, para utilização das funcionalidades do Painei de Inteligência e sua operação;
- f) Atuará como gestora do TRT 3ª Região a Secretária de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (SEJPAC), a quem caberá a acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente acordo.

3.2. Incumbe ao TRT 21:

- a) Entregar os arquivos digitais necessários à completa adaptação e instalação do Painei de Inteligência no ambiente computacional do TRT 3;
- b) Oferecer capacitação aos servidores indicados pelo TRT 3, com o objetivo de possibilitar a configuração do ambiente computacional propício à instalação e desenvolvimento do sistema;
- c) Oferecer capacitação aos servidores indicados pelo TRT 3, que atuem na área judiciária, com o objetivo de permitir o conhecimento de todas as funcionalidades do Painei de Inteligência e sua operação;
- d) Atuar de forma colaborativa na adaptação do código fonte para utilização pelos Sistemas Judiciais do TRT 3;
- e) Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

3.3. Os partícipes assegurarão que em todas as interfaces do Painel de Inteligência conste o logotipo do TRT21, acompanhado dos dizeres "Desenvolvido pelo TRT21".

CLÁUSULA QUARTA - DO VÍNCULO DE PESSOAL

4.1. Não se estabelecerá, por conta do presente Acordo de Cooperação, nenhum vínculo de natureza jurídica, trabalhista, funcional ou de qualquer outra espécie entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

5.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

5.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por eles.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

6.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. O partícipe e seus representantes, empregados, servidores, obrigam-se a atuar no presente Acordo de Cooperação em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 e a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT 21, regulamentado pelo Ato TRT21-GP n. 249/2023.

7.2. No manuseio dos dados os Partícipes, incluindo seus representantes, magistrados, empregados e servidores, deverão:

I - Tratar os dados pessoais a que tiver acesso em conformidade com o disposto no caput desta cláusula, e, na eventualidade da impossibilidade do cumprimento destas obrigações, por qualquer razão, concordar em informar formalmente este fato imediatamente ao TRT21, o qual se reserva no direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;

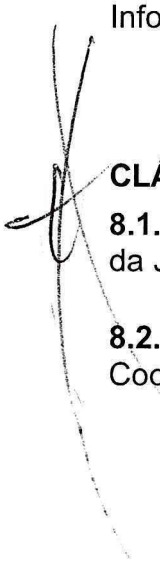
II - Manter e utilizar todas as medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

III - Acessar os dados dentro do escopo deste acordo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e não ler, copiar, modificar, ou remover sem autorização expressa e por escrito do TRT21;

IV - Garantir, por si próprio ou quaisquer de seus representantes, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus representantes que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do TRT21 mantenham quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e que não os utilizem para fins não previstos neste acordo;

V - Treinar e orientar seus representantes sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

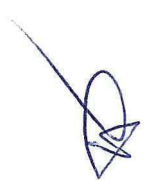
7.3. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito dos partícipes, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma que reflitam referidas Informações.



CLÁUSULA OITAVA - COMPARTILHAMENTO

8.1. O TRT 3 se absterá de compartilhar o Painei de Inteligência com demais entes da Justiça sem a prévia autorização expressa do TRT21.

8.2. Os acordantes promoverão ampla divulgação do presente Acordo de Cooperação.



CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Este acordo terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da assinatura, podendo ser renovado por igual período, por interesse mútuo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes E SEM ÔNUS, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 O presente Acordo de Cooperação, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação das partes, mediante celebração do apropriado termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Acordo de Cooperação, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes e as normas internas de cada instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Os partícipes providenciarão a publicação deste Termo de Cooperação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), se possível, bem como promoverão a publicação do extrato do acordo no Diário Oficial da União (DOU).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte/RN e Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que vai assinado, também, pelas testemunhas abaixo.

BSB, 19 de JUNHO de 2024.



ERIDSON JOÃO MEDEIROS
Desembargador Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região



DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região